



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

CONVÊNIO que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG.

O SENADO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis –, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor-Executivo do ILB, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, doravante denominado SENADO/ILB, e a câmara municipal de ARAPUÁ - MG com sede na Praça São João Batista, nº. 100, Centro, Arapuá/MG, CEP: 38.860-000 e CNPJ: 02.284.165/0001-68, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor, JOÃO ORLANDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 729.111.406-30 e RG: MG-7.756.542, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e alterações vigentes, e a Resolução nº 40/2014 do Senado Federal, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns dos convenentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- promover o intercâmbio de conhecimentos e programas de software com o fim de aumentar a eficiência das casas legislativas convenentes;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo Programa de Interação e Modernização do Poder Legislativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do Programa Interlegis/Projeto de Modernização Legislativa (PML), com formalização prévia em Termos Aditivos a este convênio.



SENADO FEDERAL

**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Toda ação ou atividade necessária à implementação do objeto deste convênio, que nele não estiver contida, será formalizada por meio de Termo Aditivo a este instrumento, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA**

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os produtos descritos na Cláusula quarta;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do Programa Interlegis, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis/Projeto de Modernização Legislativa (PML), propiciando melhoria do processo de modernização para a CASA LEGISLATIVA;
- IV- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CASA LEGISLATIVA possa disponibilizar informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA**

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção das soluções de tecnologia da informação descritas na Cláusula quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso das soluções de tecnologia da informação e comunicação, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo Programa Interlegis;
- IV- disponibilizar e manter a infraestrutura para instalação das soluções de tecnologia da informação e comunicação disponibilizadas pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da Cláusula quarta;



SENADO FEDERAL

**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis**

- V- indicar servidor responsável pela boa execução das cláusulas celebradas neste convênio;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo Programa de Interação e Modernização do Poder Legislativo, e respectivo, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas de software disponibilizadas pelo Programa Interlegis;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo Programa Interlegis, no cadastro de usuários autorizados localizados na sede em Brasília;
- IX- incentivar o uso das soluções de tecnologia da informação e comunicação para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções próprias para utilização por outros membros da Comunidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRODUTOS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA**

O ÓRGÃO EXECUTOR colocará à disposição da CASA LEGISLATIVA soluções de tecnologia da informação e comunicação no intuito de ser atendido o objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pela administração das soluções descritas na cláusula quarta a serem instalados pelo Programa Interlegis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As soluções disponibilizadas para a CASA LEGISLATIVA têm respaldo nas normas do Programa Interlegis, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação boa e regular que permita a implantação do Programa Interlegis na forma estabelecida neste convênio;
- II- as consequências legais advindas de instalação ou uso de programas de software que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes de seus equipamentos;
- IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização das soluções de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo ÓRGÃO EXECUTOR;

3



SENADO FEDERAL

**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis**

- V- as despesas ocasionadas pelos serviços de ligação e uso da internet e correlatos por inferência, no âmbito da CASA LEGISLATIVA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este convênio não implica compromissos financeiros entre os convenentes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente conveniadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não significando, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes deste convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este convênio entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos convenentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

Este Convênio poderá ser extinto de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio ensejará o fim da cooperação entre os convenentes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo ÓRGÃO EXECUTOR à CASA LEGISLATIVA.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis não poderão ser vinculados qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É parte integrante deste Convênio, nos termos do art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o Plano de Trabalho anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos a este convênio.



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Programa Interlegis

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CELEBRANTES:**

---

**ILANA TROMBKA**

Diretora-Geral do Senado Federal

---

**ANTÔNIO HELDER M. REBOLÇAS**

Diretor Executivo do ILB

Programa Interlegis

*Leônio Orlando Oliveira*

**JOÃO ORLANDO DE OLIVEIRA**

Morador da Rua São João, nº 100, Centro, Arapuá - MG

Presidente da Câmara Municipal de ARAPUÁ - MG

CPF: 729.111.406-30

RG: MG-7.756.542 SSP/MG

**TESTEMUNHAS:**

*Viviane Gomes Moreira*

**VIVIANE GOMES MOREIRA**

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de

**ARAPUÁ/MG**

CPF: 071.350-136-70

RG: MG-13.589.753 SSP/MG

*Naikita Freitas Mendonça*

**NAKITA FREITAS MENDONÇA**

Diretora de Secretaria e Coordenadora Geral

da Câmara Municipal de ARAPUÁ - MG

CPF: 016.188.516-08

RG: MG-13.211.279 Polícia Civil/MG



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

6



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

## PLANO DE TRABALHO

Instrumento que integra o convênio celebrado entre a Câmara Municipal de ARAPUÁ - MG e o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/Programa Interlegis, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelas partes, conforme disposto no §1º, art. 116, da lei 8.666/93.

### 1. Dados Cadastrais

Câmara Municipal de ARAPUÁ - MG.

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Estado: MG

Endereço: PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA, Nº. 100, CENTRO, ARAPUÁ/MG

CEP: 38.860-000

Fone: (34) 3856-1222

### 2. Objetivo Geral e específico

#### 2.1. Objetivo Geral:

O desenvolvimento Institucional a fim de fortalecer e integrar o Poder Legislativo, disponibilizando produtos e serviços desenvolvidos, para de uma forma geral, melhorar a comunicação e fluxo de informação entre os Legisladores, aumentando a eficiência das Casas Legislativas e participação dos cidadãos nos processos legislativos.

#### 2.2. Objetivo Específico:

Realização das oficinas, encontros regionais e treinamentos presenciais de curta duração visando capacitação de servidores, implantação de produtos tecnológicos e aquisição de conhecimentos para atualização dos marcos jurídicos municipais.

### 3. Justificativa

O desenvolvimento deste plano assegura a formação de agentes multiplicadores para contribuir de forma efetiva na ampliação das ações de capacitação, modernização e integração do Poder Legislativo.



SENADO FEDERAL

**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**

#### 4. Cronograma de Ação

##### 4.1 Do ILB/Programa Interlegis

Responsabilidades	Prazo
Implantação de produtos tecnológicos solicitados pelo Presidente da Casa Legislativa	90 dias a partir da assinatura do convênio
Promover participação da Casa Legislativa em oficina sobre produtos tecnológicos e atualização dos marcos jurídicos	De 180 a 270 dias a partir da assinatura do convênio
Promover a participação de vereadores no encontro regional do Interlegis.	300 dias a partir da assinatura do convênio

##### 4.2 Da Casa Legislativa

Responsabilidades	Prazo
Encaminha ofício requerendo os produtos os produtos tecnológicos disponibilizados no Interlegis	90 dias a partir da assinatura do convênio
Fornecer informações quando solicitados pelo programa	Vigência do presente Plano de Trabalho
Manter seu Portal Atualizado	Vigência do presente Plano de Trabalho
Promover a participação do seu corpo funcional nas oficinas promovidas pelo programa	Vigência do presente Plano de Trabalho
Designar um servidor da área de Tecnologia da Informação para integrar o Grupo Interlegis de Desenvolvimento Colaborativo – GIDC.	Vigência do presente Plano de Trabalho



SENADO FEDERAL

**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**

**5. Estimativa de custos:**

**5.1 – Do ILB/Programa Interlegis:**

- a) Pagamento de diárias e passagens aos colaboradores que irão ministrar as ações de capacitação.

**5.2 - Da Casa Legislativa:**

- a) Pagamento de diárias e passagens aos técnicos da Casa Legislativa, quando houver necessidade de deslocamento para participação nas oficinas/eventos.

Despesas operacionais com eventos e oficinas quando realizados na sede da Casa Legislativa.

**6. Metas e resultados esperados:**

- a) 50% dos servidores da Casa Legislativa tenham participado das Oficinas propostas pelo ILB/Programa Interlegis.
- b) 30% dos vereadores tenham participado do Encontro Regional Interlegis.
- c) 60% das Câmaras Municipais da microrregião da qual a Casa Legislativa faz parte tenham participado de alguma ação proposta pelo ILB/Programa Interlegis.
- d) Instalação de pelo menos um produto tecnológico
- e) Adotar o domínio.leg

**7. Disposições Gerais**

Este plano de trabalho tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de forma justificada.

Em conformidade com a vigência do convênio, com duração de até 60 (sessenta) meses, poderão ser realizados novos planos de trabalho, a fim de atender com eficiência o objeto do Convênio.



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis

Ofício circular nº. 01/2018 – SCCO/COADFI/ILB

Brasília, 18 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Formalização da parceria institucional.

Senhor Presidente,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar minuta de Convênio que formaliza a parceria de cooperação entre esta casa legislativa e o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/Programa Interlegis, com vistas a regularizar a utilização de nossos produtos e serviços.

2. O convênio está sendo encaminhado em (02) duas vias que deverão ser rubricadas e assinadas por Vossa Excelência e por duas testemunhas, preferencialmente servidores da Casa Legislativa, sem aposição de data. O reenvio da documentação será por carta resposta cujo envelope segue junto com as minutas de convênio.

3. O Instituto Legislativo Brasileiro – ILB – Escola de Governo do Senado Federal tem como função estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e tecnologias, visando à formação, o aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos.

4. Registro ainda que a formalização da parceria institucional por meio da assinatura do convênio é condição indispensável para a manutenção dos produtos e serviços do Programa Interlegis e que a documentação deve ser encaminhada ao ILB no prazo de 30 dias a contar do seu recebimento. Eventuais esclarecimentos poderão ser prestados pelo Serviço de Contratos e Convênios – SCCO do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, pelos telefones (61) 3303-2578 e 3303-4841 e e-mail: [scco@senado.leg.br](mailto:scco@senado.leg.br).

Respeitosamente,

Cláudio Alves Cavalcante  
Coordenador Administrativo e Financeiro  
(assinado eletronicamente)